A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.950 ***, DE*** 15 ***DE*** outubro ***DE 1997.***

Ementa: Altera a Lei 2893/96, instituindo prazo mínimo de contribuição ao Sistema Municipal de Previdência.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 23 da Lei 2893 de 21 de novembro de 1996, acrescentando o parágrafo único que se segue:

"Art. 23 - . . .

Parágrafo Único - Enquanto não existir mecanismo automático de compensação entre os sistemas previdenciários existentes no país com o do Município de Barra Mansa, fica instituído o prazo mínimo de 05 (cinco) anos ao sistema de previdência desse Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de outubro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 10 Fls. 016
A. Lacerda
Oficial

Vide: Lei 2893 - 21.11.96
Lei 2932 | 12.8.97